REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL



Para uso da Mesa Diretora

São Domingos do Prata

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

SÃO DOMINGOS DO PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO DO PROJETO DO REGIMENTO

	4 4 4 4
TITULO I (Disposições Preliminares)	
CAPITULO I (Da composição e da Sede)	
CAPITULO II (Da Instalação da Legislatura)	
SEÇÃO I (Da Abertura das Reuniões)	(art. 3°)
SEÇÃO II (Da Posse dos Vereadores)	(arts, 4° a 6")
SEÇÃOIII (Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito)	(art. 7°)
SEÇÃO IV (Da Eleição da Mesa)	
SEÇÃO V (Da Declaração da Instalação da Legislatura)	(Art. 11)
TÎTULO II (Das Sessões Legislativas)	(arts. 12 a 41)
CAPÍTULO I (Disposições Gerais)	
CAPÍTULO II (Das Reuniões da Câmara)	
SEÇÃO I (Disposições Gerais)	
SEÇAO II (Do Transcurso da Reunião)	
SEÇAO III (Do Expediente)	
SEÇÃO IV (Da Ordem do Dia)	
SEÇÃO V (Dos Oradores Inscritos)	
SEÇÃO IV (Das Atas)	
TITULO III (Dos Vereadores)	(arts 42 a 74)
CAPÍTULO I (Do Exercício do Mandato)	
CAPÍTULO II (Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da	
Suspensão do Exercício do Mandato)	(arts. 47 a 57)
CAPITULO III (Do Decoro Parlamentar)	(arts. 58 a 61)
CAPÍTULO IV (Da Convocação de Suplente)	(arts. 62 a 65)
CAPÍTULOV (Da Remuneração)	
CAPITULO VI (Das Lideranças)	(arts. 68 a 74)
SEÇÃO I (Da Bancada)	
SEÇÃO II (Do Colégio de Lideres)	

TITULO IV (Da Mesa da Cârnara)	(arts, 75 a 86)
CAPITULO I (Da Composição e da Competência)	(arts, 75 a 77)
CAPITULO II (Do Presidente da Câmara)	(arts. 78 a 80)
CAPITULO III (Do Vice-Presidente da Câmara)	(art 83)
CAPITULO III (Do vice-residente da Camara)	(arte 82 a 83)
CAPITULO IV (Dos Secretários da Câmara)	(arts: 84 o 86)
CAPITULO V (Da Policia Interna)	(una: on a so)
TÍTULO V (Das Comissões)	(arts. 87 a 149)
CAPÍTULO I (Das Disposições Gerais)	(arts. 87 a 92)
CAPITULO II (Das Comissões Permanentes)	(arts. 93 a 98)
SEÇÃO I (Da Denominação e da Composição)	(arts. 93 a 97)
SEÇÃO II (Da Competência)	(art. 98)
CAPITULO III (Das Comissões Temporárias)	(arts. 99 a 111)
SEÇÃO I (Disposições Gerais)	. (arts. 99 e 100)
SECÃO II (Das Comissões Especiais)	(art. 101)
SEÇÃO III (Da Comissão Parlamentar de Inquérito)	(arts.102 a 105)
SEÇÃO IV (Da Comissão de Representação)	(arts. 106 a 110)
SEÇÃO V (Da Comissão Processante)	(art. 111)
CAPITULO IV (Da Vaga nas Comissões)	(art. 112)
CAPÍTULO V (Da Substituição de Membros da Comissão)	(art. 113)
CAPITULO VI (Da Presidência da Comissão)	(arts. 114 a 117)
CAPITULO VII (Da Reunião de Comissão)	(arts. 118 a 122)
CAPITULO VIII (Da Reunião Conjunta de Comissões)	(arts. 123 a 126)
CAPITULO IX (Da Ordem dos Trabalhos)	(arts. 127 a 139)
CAPITULO X (Do Parecer)	(arts. 140 a 145)
CAPÍTULO XI (Da Diligência)	(arts. 146 a 148)
CAPITULO XII (Do Assessoramento às Comissões)	(art. 149)
	(arte 150 a 165)
TITULO VI (Do Debate e da Questão de Ordem)	(arts. 150 a 161)
CAPITULO I (Da Ordem dos Debates)	(arts. 150 a 151)
SEÇÃO I (Disposições Gerais)	(arts. 150 a 150)
SEÇÃO II (Do Uso da Palavra)	(art 160)
SEÇÃO III (Dos Apartes)	(art 161)
SEÇÃO IV (Da Explicação Pessoal)	(art. 101)
CAPITULO II (Da Questão de Ordem)	(ans. 162 a 165)
TÍTULO VII (Do Processo Legislativo)	(arts. 166 a 294)
CAPÍTULO I (Da Proposição)	(arts. 166 a 248)
SECÃO I (Disposições Gerais)	(arts. 166 a 178)
SEÇÃO II (Da Distribuição de Proposição)	(arts. 179 a 182)

SEÇÃO III (Do Projeto)	(arts. 183 a 19	97)
SUBSEÇAD I (Disposições Gerais)	(arts. 183 a 18	92)
BUUBEÇÃO II (Das Peculiaridades do Projeto de		
Resolução)	(arts.193 a 19	97)
III.CAO IV (Das Proposições Sujeitas a		-00
Procedimentos Especiais)	(arts. 198 a 22	21)
SUBSEÇÃO I (Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica)	(arts, 198 a 20	07)
SUBSEÇÃO II (Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	no.
Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento e		
de Crédito Adicional)	(arts. 208 a 21	131
SUBSEÇÃO III (Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com		111
Solicitação de Urgência)	(arts 214 a 21	161
SUBSEÇÃO IV (Dos Projetos de Cidadania Honorária e	form Elvas	
Honra ao Mérito)	(arts 217 a 21	101
SUBSEÇÃO V (Da Reforma do Regimento Interno)	(arts 220 e 22	211
SEÇÃO V (Das Matérias de Natureza Periódica)	(arts 222 a 23	341
SUBSEÇÃO I (Dos Projetos de Fixação da Remuneração	(orion EZE di EC	17
do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito)	(arts 222 a 22	780
SUBSEÇÃO II (Da Prestação e da Tomada de Contas)	(arts 225 a 22	21)
SEÇÃO VI (Do Veto a Proposição de Lei)	(arts 232 a 23	151
SEÇÃO VII (Da Emenda e do Substitutivo)	(arts 236 a 24	tni
SEÇÃO VIII (Da Indicação, da Representação	(aria, 200 a 24	M)
e da Moção)	(arte 241 a 24	OE.
SUBSEÇÃO I (Disposições Gerais)	(art 24	17)
SUBSEÇÃO II (Da Indicação)	(art 24	12)
SUBSEÇÃO III (Da Representação)	(not 24	(3)
SUBSEÇÃO IV (Da Moção)	(art 24	41
SEC 40 IX (Do Requerimento)	(arts 245 a 24	(8)
SUBSEÇÃO I (Disposições Gerais)	(arts 245 e 24	8
SUBSEÇÃO II (Dos Requerimentos Sujeitos à	(a) 10. E 40 0 E 4	9)
Deliberação do Presidente)	(art 24	71
SUBSEÇÃO III (Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação		10.35
do Plenário)	(art 24	P1
CAPÍTULO II (Da Discussão)	/arts 249 a 26	11
SEÇÃO I (Disposições Gerais)	(aris. 249 a 26	91
SEÇÃO II (Do Adiamento da Discussão)	(arts. 249 a 25	n)
SEÇÃO III (Do Encerramento da Discussão)	(arts. 255 e 20	41
CAPÍTULO III (Da Votação)	/nds 202 = 20	(1)
SEÇÃO I (Disposições Gerais)	(arts, 202 il 20	0)
SEÇÃO II (Do Processo de Votação)	(arts, 262 a 26	71
SEÇÃO III (Do Encaminhamento de Votação)	(art 27	91
to a magnification de votação)		9)

SEÇÃO IV (Da Verificação de Votação)	(art. 279)
CAPITULO IV (Da Redação Final) CAPITULO V (Das Peculiaridades do Processo	(arts. 281 a 283)
Legislativo)	(arts. 284 a 294)
SEÇÃO I (Da Preferência e do Destaque)	(arts. 284 a 292)
SEÇÃO II (Da Prejudicialidade)	(art. 293)
SEÇÃO III (Da Retirada de Proposição)	(art. 294)
TÍTULO VIII (Regras Gerais de Prazo)	(arts, 295 e 296)
TÍTULO IX (Do Comparecimento de Autoridades)	. (arts. 297 a 301)
TITULO X (Do Credenciamento dos Representantes	ford 2000
dos Órgãos de Comunicação)	(art. 302)
TÍTULO XI (Disposições Gerais)	(arts. 303 a 309)
TÍTULO XII (Disposições Transitórias e Finais)	(arts. 310 a 312)

RESOLUÇÃO Nº 134\91

"Contêm o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Prata"

A Câmara Municipal de São Domingos do Prata promulga a seguinte Resolução:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

- Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, Composta de Vereadores, em número e duração de mandato que a Lei determinar.
- Art 2º A Câmara Municipal tem sua Sede no Prédio localizado a Rua Professor Cristiano Moraes, nº 52, Cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.
- § 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua Sede
- § 2º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no prédio próprio, pode o Presidente transferir, provisoriamente, para outro local a Sede.
- § 3º Pormotivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, em outro local, no território do Município.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 3º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á

independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, do ano subsequente às eleições, para a posse de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais votado, ou o de maior

número de Legislaturas

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como Secretários, até a posse da Mesa.

SECĂO II DA POSSE DOS VEREADORES

- Art. 4° O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores, o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgánica do Municipio, observar as Leis, promover o bem geral do Povo de São Domingos do Prata e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".
- § 1º Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos Vereadores e a cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá "Assimo prometo".

§ 2º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador

- § 3º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura no livro de posse, o Presidente declarará empossados os Vereadores.
- § 4°- O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.
- Art. 5° Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias contado:

I - da reunião de instalação da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

 III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado por igual periodo, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de

prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara

Art. 6° - Ao Presidente compete conhecer da renúncia e convocar

o Suplente.

SEÇÃO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 7º- Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o art. 4º deste Regimento após o que o Presidente, observado o disposto nos §2º e §3º do mesmo artigo, os declarará, empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Unico - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se

o disposto no artigo.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - A eleição da Mesa ocorrerá em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela de que trata o art. 3º deste Regimento.

Parágrafo Único - A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos, podendo, entretando, ser suspensa por prazo, continuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovados pelo Plenário.

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara, ou o preenchimento de

vaga nela verificada, far-se-á por escrutinio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

 I - chamade para a comprovação da presença da maioria dos Membros da Câmara;

 II - inscrição até a hora da eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa ou não;

 III - designação, pelo Presidente da reunião, de dois Vereadores para funcionarem como escrutinadores;

 IV - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma a composição da chapa como o nome dos candidatos e os respectivos cargos;

V - chamada para votação;

 VI - abertura da uma por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o dos votantes;

 VII - leitura dos votos por um dos escrutinadores e sua anotação à medida que forem apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso

 IX - redação, pelos secretários, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

 X - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

XI - realização de segundo escrutínio se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

XII - efeição da chapa com candidato à Presidência mais votado; em caso de empate no segundo escrutinio.

XIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XfV -- posse dos eleitos.

§ 1°-Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

§ 2º - Na constituição da Mesa e na de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos Partidos Políticos representados na Cámara.

Art. 10 - Se, até trinta e um de outubro de cada ano se verificar alguma vaga na Mesa, esta será preenchida, mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do artigo anterior. § 1" - Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida, no art. 81.

§ 2º - No caso de vacáncia de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º - o eleito completará o periodo de seu antecessor.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 11 - Empossada a Mesa, o Presidente, de forma solene e de nó, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Sessão Legislativa é o conjunto dos periodos de funcionamento da Cámara em cada ano.

Parágrafo Único - Período é o conjunto das reuniões mensais. Art.13 - A sessão Legislativa da Câmara é:

 I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dias 15 e 30 de cada mês,

 II - Extraordinária, a que se realiza em periodos diversos dos fixados no inciso anterior.

§ 1° - A Sessão Legislativa Ordinária, em cada ano, se dará de 1° de janeiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 14 - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

I - por seu Presidente, de oficio ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

- II pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante:
 - III a requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.
- § 2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada por Edital, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, que contará, o dia a hora e a ordem dos trabalhos, com duração estabelecida para seu funcionamento.

CAPITULOII DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SECÃO! **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 15 - As reuniões da Câmara são:

I- Ordinárias, as que se realizam uma vez por dia, nos dias 15 e 30 de cada mês se estes recairem em dias úteis, caso contrário, se realizam no primeiro dia útil subsequente ou antecedente às datas fixadas, isto a critério da Mesa, ficando a Secretaria neste caso obrigada a comunicar, a todos os vereadores, o novo dia designado, durante qualquer sessão Legislativa.

II - extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

III - especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público,

IV-solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 2º - As reuniões solenes ou especiais são convocadas pelo Presidente, de oficio ou a requerimento de um terço dos Membros da Cámara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião ordinária ou extraordinária, é limitado a um por mês.

§ 4" - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica no disposto no §1º do art. 23.

§ 5° - O vereador que assinar o requerimento de convocação de reunião solene ou especial e que a ela não comparecer perderá um trinta avos de sua remuneração mensal.

Art. 16 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Cámara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser apreciada, sendo divulgada em reunião, através de Edital e quadro a urgência justificar, por comunicação individual.

Parágrafo Unico - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária

- de oficio

II - a pedido do Prefeito:

III - a requerimento da maioria dos Vereadores.

Art. 17 - As reuniões são públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento o voto é secreto.

Art. 18 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de oficio, a requerimento do Colégio de Líderes ou, após deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador.

§ 1º-O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidos pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discursão da matéria em debate ou concluida a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art. 19 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da

maioria de seus Membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 15.

§ 1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I - à leitura da ata;

II - à leitura do expediente:

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente à hora do início da reunião, qualquer dos Membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado.

§ 4º - Da ata do dia em que não houve reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes, e o dos que não compareceram.

Art. 20 - Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de "quorum".

Art. 21 - Durante as reuniões Ordinárias e Extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Secretaria da Câmara em serviço;

III - representantes populares na forma do §1º do art. 185;

IV - ex-Vereadores;

V - autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

Paragrafo Único - Jornalistas credenciados pela Mesa e Assessores credenciados pelas Bancadas poderão permanecer nas dependências, a esse fim destinadas.

SESSÃO II DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 22 - A Reunião Ordinária, com início às dezoito horas, tem a duração de três horas e trinta minutos.

Art. 23 - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

 I - Primeira Parte: EXPEDIENTE, com duração de vinte minutos, improrrogáveis, compreendendo:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) leitura de correspondências e comunicações,

II - Segunda Parte: ORDEM DO DIA, com duração de três horas compreendendo:

a) - nos primeiros sessenta minutos, Tribuna dos Vereadores;

b) - nos quarenta e cinco minutos seguintes;

1 - leitura de pareceres;

2 - requerimentos;

3 - indicações;

4 - representações;

5 - moções;

6 - apresentação de proposições;

c) - nos setenta e cinco minutos restantes, discussão e votação:

1 - proposições:

2 - redações finais;

III - Terceira Parte, com duração de dez minutos:

a) anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;

b) chamada final.

§ 1º - O Presidente da Câmara de oficio ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à

Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 24 - A Reunião Extraordinária, com duração de até três horas, desenvolve-se do seguinte modo:

I - Primeira Parte - Leitura e aprovação da Ata nos quinze minutos iniciais;

II - Segunda Parte - Ordem do Dia:

III - Terceira Parte - Chamada final, nos cinco últimos minutos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.

Art. 25 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 26 - A hora do início da reunião, os Membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 27 - A presença dos vereadores é, no inicio da reunião,

registrada em Livro próprio, autenticado pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 1º- Verificada a presença da mairoria dos Membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, e em nome do povo de São Domingos do Prata, iniciamos nossos trabalhos".

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu inicio, que o "quorum" se complete, respeitado, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo reunião, o 1º Secretário despachará a correspondência, dando-lhe ciência através de afixação no quadro próprio.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondências.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 28 - Aberta a reunião, o 1º Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e se não for impugnada, considera-se aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único - Para impugnar ou reclamar da ata, o Vereador terá um prazo único de três minutos, cabendo ao 1º Secretário prestar as informações que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 29 - Aprovada a ata, lida e despachada a correspondência e feita as comunicações, passa-se à parte destinada à Tribuna dos Vereadores.

Art. 30 - A Leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de vinte minutos.

Parágrafo Único - Se o prazo for esgotado, apenas com a leitura e aprovação da ata, o 1º Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade no quadro de Avisos.

Art 31 - Procede-se à chamada dos Vereadores:

I - antes do inicio da reunião:

II - antes da votação da Ordem do Dia:

III - na verificação de "quorum";

IV - na eleição da Mesa;

V - na votação nominal e por escrutinio secreto:

VI - após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 32 - A Ordem do Dia é datilografada e colocada à disposição dos Vereadores com antecedência, mínima, de seis horas da reunião.

Art. 33 - A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 34 - O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia da Reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 35 - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I - urgência;

II - adiamento;

III - retirada de proposição.

Art. 36 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido il votos, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos 30 días de seu recebimento, será incluido na Ordem do Día, mesmo sem parecer

§ 4° - O projeto incluido na Ordem do Dia, na forma do parágrafo anterior, somente pode ser retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 37 - A inscrição de Oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de vinte e quatro e mínima de duas horas da reunião.

Art. 38 - É de sessenta minutos, improrrogáveis, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º - Havendo mais de um orador inscrito, o tempo disponível será dividido proporcionalmente a cada um.

§ 2° - Se a discursão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao Orador que não tenha concluido seu discurso.

§ 3º - Desde que o requerimento, é considerado inscrito, em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião Ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido concluir seu discurso, não lhe sendo concedida prorrogação, além da primeira.

Art. 39 - Terá preferência, no ato da inscrição, o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 40- Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião, sendo: I - uma, em minúcias, para constar dos anais;

II - outra, em relato sucinto, a ser publicada na forma do art. 90 da Lei Orgânica, após lida, aprovada e assinada na reunião seguinte:

III - as atas deverão, após aprovadas, ser afixadas no quadro de aviso da Cámara.

§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na destinada aos anais.

§ 2º - o documento não oficial será indicado na ata não publicável com a declaração do objeto salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de oficio ou a requerimento.

§ 3º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso, ou quando

solicitado por qualquer Vereador.

§ 4º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos, na ata destinada aos anais.

Art. 41 - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, depois de aprovadas.

Paragrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

TÍTULOS III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 42 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no último mês anterior ao termino do mandato, cópia da declaração de bens de que trata o § 2º do art. 15 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A declaração mericionada neste artigo ficará à disposição de qualquer interessado, cuja cópia será fornecida a requerimento, por escrito.

Art. 43 - São direitos do Vereador uma vez empossados, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento

I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado.

 II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

 III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

 IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Mesa ou de Comissão e atendendo às normas regimentais,

V - examinar ou requisitar, a todo o tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa. VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercicio do mandato;

 VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII - receber, mensalmente, a renumeração pelo exercício do mandato:

IX - solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 44 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - O Vereador, não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhe confiarem ou delas recebeu informações.

§ 2º - Não lhe é, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Art. 45 - São deveres do Vereador.

I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativas por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;

 II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer.

 IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Municipio e à segurança e bem estar dos municipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

 V - Tratar respeitosamente a Mesa, os demais Membros da Cámara e Funcionários.

VI - Comparecer às reuniões trajado adequadamente.

Parágrafo Único - Na hipótese da partefinal do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 46 - O Vereador não pode

I - desde a expedição do diploma

 a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de ecomomia mista ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

 b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que seja demissivel "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior.

II - desde a posse:

 a) ser proprietário controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

 b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, alinea "a";

 c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alinea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) participar, como membro, de conselho ou comissões, instituídas pelo poder Executivo Municipal.

CAPITULOII

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 47 - A vaga na Câmara, verifica-se:

1 - por morte;

II - por renúncia;

III - por perda do mandato.

Art. 48 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito no Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida na primeira parte da reunião e publicada. Art. 49 - Considera-se haver renunciado:

 I - O Vereador que não prestar o compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 4º e 5º deste Regimento;

II - O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato

nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 50 - Perderá o mandato o Vereador.

I - que infringir proibição estabelecida no art. 46;

 II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - que proceder de modo incompativel com o decoro parlamentar,

IV - que perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

 VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

 VII - que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII - que fixar residência fora do Municipio.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar.

I - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador,

 II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do

mandato ou de encargos dele decorrentes,

IV - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§ 2º - nos casos dos incisos I, II, III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado.

§ 3º - nos casos dos incisos IV, V, VII do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Cámara, de oficio ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§ 4º - no caso do inciso VI do artigo, a perda será decidida, se culposo o crime, na forma do §2º e declarada, se doloso o crime, nos termos do § 3º.

Art. 51 - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenáno, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - A denúncia, a escrita e assinada, conterá a exposição dos

fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura, e constituirá comissão processante, formada por quatro Vereadores, sorteados entre os desempedidos e pertencentes a partidos diferentes, e mais o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e de redação.

§ 3° - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para oferecer

defesa escrita e indicar provas.

§ 4º - Não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará

defensor dativo para fazé-lo no prazo de cinco dias.

- § 5º Oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus Membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação na imprensa, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer.
- § 6º- Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até uma hora cada, o Relator da Comissão processante e o denunciado ou seu pocurador.

§ 7º- Em seguida, o Presidente da Câmara submetera à votação,

por escrutínio secreto, o parecer da Comissão processante.

§ 8º - Concluida a votação, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria dos Membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado a justiça Eleitoral.

§ 9º - O processo deverá estar concluido dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária.

Art 52 - Não perdera o mandato o Vereador

 I - investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se afaste do exercicio da vereança;

- II licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse sessenta dias, por Sessão Legislativa;
- § 1°-O suplente será convocado nos casos de vaga, previstos nos incisos I e II.
- § 2º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
- § 3°- O Vereador que se afastar do exercicio do mandato para ser investido em cargo de que trata o inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 53 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador.

I - pela decretação judicial da prisão preventiva;

II - pela prisão em flagrante delito:

III - pela imposição de prisão administrativa.

Art. 54 - Será concedida licença ao Vereador para!

I - tratar de saúde;

 II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III - tratar de interesse particular ==

§ 1º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar após o prazo do parágrafo anterior, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, "ad referendum" do Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

Art, 55 - Ao Vereador que por motivo de doença comprovada, se

encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercicio do mandato, será concedida licença remunerada para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por médico.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento da licença, outro Vereador poderá fazê-lo.

Art. 56 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporáriamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 57 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particutar e por menos de trinta dias o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 58 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, será sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

1 - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente à trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas parlamentares;

II - a percepção de vantagens indevidas.

Art. 59 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência da acusação, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabivel.

Art. 60 - A censura será verbal ou escrita

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Cámara ou de Comissão, ao Vereador que

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres

decorrentes do mandato ou preceitos deste Regimento;

 II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Cámara ou em demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior,

 II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatória do decoro parlamentar;

III - praticar ofensas fisicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 61 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no §2º do artigo anterior.

 II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

 III-revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

Parágrafo Único - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art.62 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de :

I - ocorrência da vaga;

II - investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso
 I do art. 52:

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias, vedada a soma de periodos para esse efeito, estendendose a convocação por todo o periodo de licença e de suas prorrogações;

IV - licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 63 - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, em quarenta e oito horas, à justiça Eleitoral.

Art. 64 - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de

até setenta e duas horas, salvo motivo aceito pela Mesa, quando se prorrogará o prazo por igual tempo.

Art. 65 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 66 - A remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara, até trinta dias antes das eleições municipais, em cada Legislatura, para ter vigência na seguinte, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º - Na hipótese de a Cámara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na Legislatura seguinte, os valores vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 67 - A remuneração será:

I - integral, para o Vereador.

a) no exercício do mandato:

 b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 54. ou se enquadrar na exceção do §2º do art. 52.

II - proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o Vereador;

a) licenciado na forma do inciso III do art. 54.

b) suplente, quando convocado para o exercicio do mandato.

Parágrafo Único - O não comparecimento do Vereador a reunião oxtraordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a esta mais um trinta avos de sua remuneração mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo unico do art. 45.

CAPITULO VI DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I DABANCADA

Art. 68 - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidana.

Art. 69 - Lider é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º- Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o inicio da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Lider o Vereador mais votado, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º - Cada Lider poderá indicar Vice-Lideres, na proporção de um para quatro Vereadores, ou fração, da respectiva Bancada.

§ 5º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais votado.

Art. 70 - Haverà Lider do Prefeito, se este o indicar à Mesa da Câmara.

Paragrafo Único - Poderão ser indicados pelo Lider do Prefeito até dois Vice-Lideres.

Art. 71 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Lider.

 I - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao orador, sem prejulzo da atribuição do próprio Vereador;

 II - indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição no caso do art. 113.

Art. 72 - A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 73 - É facultado a qualquer Lider, salvo quando se estiver procedendo à discurssão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

Parágrafo Único - O tempo de dez minutos facultado à Liderança referida no "caput" deste artigo, poderá ser usado de uma só vez ou parcelado, desde que não seja ultrapassado na mesma reunião, tal limite.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 74 - Os Lideres das Bancadas constituem o Colégio de Uderes.

Parágrafo Único - As deliberações do Colégio de Líderes serão tomados por maioria de seus membros.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 75 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, e de dois Secretários.

§ 1º - Tomam-se assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Secretário e o Vice-Presidente que não poderão ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual de titular.

Art. 76 - O mandato para Membro da Mesa, será de um ano, permitida a reeleição, por mais uma vez, para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 77 - Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

l'-dirigir os trabalhos legislativos e tomar providências necessárias a sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução, que vise a:

 a) dispor sobre o regulamento geral, que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação,

transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parametros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Organica;

b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) mudar temporariamente a Sede da Cámara.

III - promulgar Emenda à lei Orgânica.

IV - dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária

VI - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores:

VII - nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expresso em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Cámara, assinando o Presidente os respectivos atos.

VIII - emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso II;

b) matéria regimental;

c) projeto de resolução que vise;

1) - dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

2) - fixar a remuneração do Vereador,

3) - fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;

4) - conceder licença ao Prefeito,

5) - abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Câmara. nos termos da Lei Orgânica,

d) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos

e pronuciamentos não oficiais;

e) requerimento de informação às autoridades municipais, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle a fiscalização da Câmara;

f) constituição de comissão de representação que importe ônus

para a Cámara;

g) pedido de licença de Vereador.

IX-autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso:

X - declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos dos §3º

@ §4° do art. 50:

XI-aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o §2º do art. 60:

XII - aprovar a proposta do Orçamento Anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo.

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercicio financeiro:

XIV - encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Camara:

XV-publicarmensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias da Câmara;

XVI - autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da

Parágrafo Unico - As disposições relativas às comissões aplicamse, no que couber à Mesa da Cămara.

CAPITULOII DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 78 - A Presidência é o órgão representativo da Câmera Municipal quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 79 - Compete ao Presidente:

I - como chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;

b) dar posse ao Vereador;

c) promulgar a Resolução Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no art. 195:

d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo

previsto do §1º do art. 49 da Lei Orgânica.

- e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto transcorrido o prazo a que se refere o §8º do art. 49 da Lei Organica:
- f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Camara;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Camara:

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

i) exercer o governo do município no caso previsto na Lei

Organica;

j) zelar pelo prestigio e dignidade da Câmara, pelo respeito as prerrogativas constitucionais de seus Membros e pelo decoro parlamentar.

I) dirigir a política da Câmara;

m) deliberar sobre pedido de Vereador de justificativa de falta;

n) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;

o) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

p) prestar contas, anualmente, de sua administração;

q) superintender os serviços da Secretaria da Cámara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

r) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos Créditos Adicionais;

II - quanto ás reuniões

a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;

b) convocar reuniões

c) abrir, presidir e encerrar reuniões da Câmara e de sua Mesa;

 d) manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis e este Regimento,

e) prorrogar, de oficio, o horário da reunião;

f) fazer ler a ata pelo secretário, submetê-la a discurssão e assinála, depois de aprovada.

g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;

h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito:

 i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus Membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirandothe a palavra;

j) chamar atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua

permanência na tribuna;

 não permitir publicação de expressões vedadas por este Regimento:

m) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes se

as circunstâncias o exigirem, comunicando o Plenário na hipótese de envaziamento das dependências;

n) ordenar a confecção de avulsos;

o) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair ■votação:

p) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua

verificação, quando requerida;

g) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e mesença dos Vereadores;

r) decidir questão de Ordem;

s) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, nas votações secretas;

t) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões

na fluência do prazo para interposição do recurso.

u) organizar e fazer a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo milirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no §4º do art. 36;

v) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do

número de presentes.

III - quanto às proposições:

a) promulgar as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas, nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimento submetido à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução in Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;

e) recusar substitutivos, ou emendas impertinentes à proposição micial ou manifestamente ilegais;

f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

g) observar e fazer observar os prazos regimentais;

h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de materia sujeita à apreciação da Câmara,

declarar a prejudicialidade de proposição;

- determinar a redação final das proposições;
- I) assinar as proposições de lei;

IV - quanto ás comissões:

a) designar os membros das comissões e seus substitutos

b) constituir comissão de representação, observado, se importan ônus para à Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alinea "l" do inciso VIII do art. 77:

c) indeferir requerimento de audiência de comissão quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenha pronunciado três comissões, salvo o disposto no art. 208;

d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do §2º do art. 112;

e) distribuir matéria às comissões;

f) decidir, em grau de recurso, sobre a questão de ordem resolvida por Presidente de Comissão;

g) encaminhar aos orgãos ou entidades referidas no art. 104 as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar,

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do art. 44, §2º.

Art. 80 - O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas, quando amatéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos Membros da Câmara, e quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum",

CAPITULOIII

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art, 81 - Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 1º e 2º Secretários, nesta ordem.

reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração

manor a dez dias, a substituição se famá em todas as atribuições do main do cargo.

13" Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições min the forem delegadas pelo Presidente.

CAPITULOIV DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art. 82 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas sale Regimento:

I inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-IIII as despesas;

II - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de humada, nos casos previstos neste Regimento:

III - proceder à leitura da ata e da Correspondência, bem como à ma proposições para discussão ou votação

IV - assinar, depois do Presidente, as proposições, de lei e as leis minoluções legislativas que este promulgar:

V - superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las lippois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo;

VI-tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas Lum feitas;

VII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas mendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem a resentados, quando necessário;

VIII - manter, sob a sua guarda, na Secretaria da Câmara, o livro In inscrição de oradores;

IX - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de

X-providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores, XI - anotar o resultado das votações

XII - autenticar, junto com o Presidente, a lista de chamada e mesença dos Vereadores.

XIII - fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento § 1º - O Presidente assume as funções logo que comparecer à mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao omparecimento dos Vereadores, em cada reunião:

XIV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos

serviços da Cámara;

XV - assinar requisição de material, a pedido de Vereador.

Art. 83 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no §2º do art. 81, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que forem delegadas.

CAPÍTULOV DA POLÍCIA INTERNA

Art. 84 - O policiamento interno da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa.

§1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Cámara.

§2º - A Mesa pode requisitar o auxilio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 85 - É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Paragrafo Único - A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 86 - Será permitido a qualquer pessoa, adequadamente trajada, ingressar e permanecer na sede da Cámara e assistir ás reuniões do Plenário e ás das comissões.

Parágrafo Único - O presidente fará sair do recinto da Câmara o assistente que perturbar a ordem dos trabalhos.

TITULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - As comissões da Câmara são:

I - permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento. Art. 88 - Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Lideres das llancadas

§1º-Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, ressalvado o disposto no §2º do art. 107.

§2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada em suas faltas e impedimentos.

Art. 89 - Às comissões, em razão da materia de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei e proposição;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu
 exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo;

IV - realizar inquérito;

V - realizar audiência pública com entidades da comunidade;

 VI - realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

VII-convocar, com antecedência mínima de dez dias, Secretário Municipal ou equivalente, Diretor de entidade da Administração Pública Municipal indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria, previamente determinada e de sua competência, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento.

VIII - encaminhar, por intermédio da Mesa da Cámara, pedido escrito de informação a Secretário Municipal ou equivalente, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, a a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

 IX - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridades públicas municipais, dando-lhes os encaminhamentos legais;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município, emitindo parecer sobre os mesmos:

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais notes investidos;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta incluidas as fundações e sociedades por ele instituidas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Municipio,

XIV - determinar a realização, de pericias, inspeções e auditorias

nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XV - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública do Municipio;

XVI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, elaborando o projeto de resolução,

XVII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, seminários e congêneres;

XVIII - realizar audiência com órgão ou entidade pública, para

elucidação de matéria sujeita à seu parecer ou decisão

Parágrafo Unico - As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII XIII, XIV, XV, XVI, XVII, e XVIII não excluem a competência concorrente do Vereador.

Art. 90 - As comissões funcionam com a presença, no minimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 91 - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível a participação proporcional das Bancadas

número de Vereadores pelo número de Membros de cada comissão, e representação, com as prerrogativas do art. 106. o número de Vereadores de cada Bancada pelo quociente assim obtido indicando o quociente final o número de membros da Bancada na larise a no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Primeira e da Comissão.

final cujo resto for pelo menos um quarto do primeiro quociente concorrerão com os demais partidos ainda não representados no impresentantes das bancaddas que não se houverem manifestado preenchimento das vagas por ventura existentes.

§3º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das Bancadas interessadas, que, dentro purmanentes, com os nomes dos seus membros efetivos e suplentes. de três dias, farão a indicação respectiva.

§4º - Em caso de empate de restos, o lugar a se prover sera destinado à Bancada de major número de Vereadores dos partidos não presentados na comissão.

§5º - Esgotando-se sem indicação o prazo a que se refere o §3º. o presidente da Câmara procederá a designação.

Art 92 - O vereador que seja Membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPITULOII DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO! DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 93 - São as seguintes comissões permanentes:

I - de Administração Pública;

II - de Assistência Social, Direitos Humanos e de Defesa do Jonsumidor:

III - de Educação, de Cultura, de Desportos e Lazer e de Turismo;

IV - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

V - de Legislação e Justiça e de Redação;

VI - de Política Urbana e Rural, de Habitação e de Serviços Publicos:

VII - de Saude e Saneamento Básico e Meio Ambiente.

Paragrafo Único - A Comissão de Assistência Social, Direitos §1º - A participação proporcional é determinada pela divisão do Humanos e Defesa do Consumidor terá, também, caráter de

Art. 94 - A designação dos membros das comissões permanentes l'orceira Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de §2º - As Bancadas, com representação resultante do quociente um ano, salvo hipótese de alteração da composição partidária.

Parágrafo Único - Considerar-se-á provisória a designação dos dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 95 - A Mesa fará publicar a relação das comissões

Paragrafo Unico - O disposto no artigo será observado sempre

que houver alteração na composição das comissões permanentes.

Art. 96 - As Comissões Permanentes são constituídas de três membros efetivos

Art. 97 - É permitido que o mesmo Vereador faça parte de mais de uma comissão, com membro efetivo ou como Suplente.

SECAOII DA COMPETÊNCIA

Art. 98 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Administração Pública;

- a) organização politico-administrativa do Município inclusive criação e supressão de distritos, e reforma administrativa;
 - b) matéria referente a direito administrativo em geral:
- c) matéria relativa aos serviços e obras públicas da administração municipal, exceto transporte público e sistema viário;
- d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais ativos e inativos;
 - e) bens patrimoniais do Municipio;
- II à Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.
 - a) defesa dos direitos individuais e coletivos.
 - b) assistência social oficial;
- c) matéria referente à familia, à mulher, à criança, ao adolescente ao idoso e ao portador de deficiência;
 - d) defesa do Consumidor.
- III à Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Lazer e de matema único de saúde, Turismo.
- humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultura municipal;
 - c) promoção da educação física do desporto e do lazer,
 - d) política de desenvolvimento do turismo;
 - IV à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

sem prejuizo da competência especifica das demais comissões:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, e contas públicas, destacadamente as apresentadas unualmente pelo Prefeito.
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Municipio fiscalização dos recursos municipais neles investidos,
 - c) matéria tributária:
 - d) repercussão financeira das proposições;
 - e) a matéria de que tratam os incisos XIII e XV do art. 89

V - a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação;

- a) aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação na forma deste Regimento:
 - b) estatuto de instância popular,
- c) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do §2º do MIT 164:
 - d) redação final das proposições,
- VI à Comissão de Política Urbana e Rural, de Habitação e de Invicos Públicos
 - a) a politica e desenvolvimento urbano-rural;
 - b) direito urbanistico local;
- c) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação a uso do solo urbano, transferência do direito de construir, direito de criação do solo.
 - d) posturas municipais;
 - e) politica habitacional

VII- à Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

- a) política de saúde e processo de planificação em saúde,
- b) ações e serviços de saúde, campanhas de saúde pública, a) politica e sistema educacional, inclusive creches, e recursos arradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e apademiológica;
 - c) higiene, educação e assistência sanitária;
 - d) contratação de instituições de saúde privadas;
 - e) política, planos plunanuais e programas de saneamento básico;
 - f) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
 - g) política do meio ambiente, direito ambiental e legislação de

defesa ecológica locais;

 h) preservação deflorestas, fauna eflora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - As comissões temporárias são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação;

IV - processantes.

§ 1º-Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A comissão temporária será composta de três membros.

§ 3º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento fundamentado, atendido o disposto no art. 91.

Art. 100 - A comissão temporária reunir-se-á após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais votado de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição.

SEÇÃOII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 101 - São comissões especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) veto à proposição de lei;

 c) projeto concedendo título de Cidadania Honorária, diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo. II - proceder a estudo sobre matéria determinada,

III- desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 102 - A Cămara, a requerimento de um terço de seus membros, constituiră comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação proprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e mente regimento.

§ 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, económica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fincalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente fará publicar, intervado o disposto no art. 105.

§ 3º-No prazo de dois dias contado da publicação do requerimento, membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de oficio, imponderá a designação.

Art. 103 - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercicio de suas atribuições, determinar diligência, convocar, auxiliar liveto do Prefeito, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a um presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da inglalação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da Imitemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida no Juizo Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art 104 - A comissão apresentará relatório circustanciado, com

suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

 I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II - ao Ministerio Público;

 III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV-à comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabiveis;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário.

Art. 105 - Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco comissões, salvo requerimento da maioria dos Membros da Câmara.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 106 - A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 107 - A comissão de representação será constituida de oficio ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência nas comissões de representação.

Art. 108-Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa, eleita na útima sessão ordinária do periodo legislativo, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária

§ 1º-A Comissão Representativa será composta de três Membros: Invalidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão funciona nos interregnos das sessões legislativas ordinárias e tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a

ausência exceder a quinze dias;

IV-convocar Secretários Municipais ou equivalentes;

V - tomar medidas urgentes de competências da Câmara Munici-

§ 3º - Á comissão caberá outras atribuições, delegadas pelo Plinario na reunião de sua eleição.

Art. 109 - A comissão Representativa aplicar-se-á o disposto mente Regimento, no que couber, e especialmente as disposições do aplitulo.

Art. 110 - A Comissão, no reinício do período de funcionamento la Sessão Legislativa Ordinária, apresentará relatório dos trabalhos por ela realizados.

SEÇÃO V DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 111 - A Comissão processante compete praticar os atos provistos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e influemento:

 I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador, na hipótese do art. 51.

CAPÍTULO IV DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 112 - Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, e nos casos lo art. 47.

§ 1"- A renúncia tornar-se-á efetivada desde que, formalizada por vacrito ao Presidente da comissão, for por este encaminhada ao l'invidente da Câmara.

§ 2" - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercicio do mandato, deixar de comparecer a três reunides ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na Sessão egiclutiva Ordinária.

5 3º - O Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento,

designará novo membro para a comissão, observado o disposto no art. 88.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 113 - O Lider de Bancada na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Se efetivo ou o suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 114 - Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunirse-á a comissão, sob a presidência do mais votado de seus membros, em uma das dependências da Sede da Câmara, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único - Até que se realize a eleição, continuará na Presidência o membro mais votado.

Art. 115 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais votado dos membros presentes.

Art. 116 - Ao Presidente de comissão compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

 II - submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

 III - convocar reunião extraordinária, de oficio ou a requerimento da maioria de membros da comissão;

 IV - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

V - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI - designar relatores;

 VII - conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular; VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX - submeter a matéria a votação e proclamar o resultado:

X - conceder vista de proposição a membros da comissão,

XI- enviar à Mesa, por intermédio da Secretária da Cámara e findo prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;

 XII - solicitar ao Lider de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;

XIII - decidir questão de ordem;

XIV - enviar à Mesa a lista dos membros presentes;

XV - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;

 XVI - determinar a retirada de matéria da pauta, observado o disposto no inciso VIII do art. 247;

XVII - declarar a prejudicialidade de proposição;

XVIII - decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;

XIX - prorrogar a reunião, de oficio ou a requerimento:

XX - suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XXI - organizar a pauta;

XXII - assinar as correspondências;

XXIII - assinar parecer com os demais membros da comissão;

XXIV - enviar à publicação os atos;

XXV- encaminhar e reiterar pedidos de informações nos termos

XXVI - determinar, de oficio ou a requerimento, local para a malla nção de audiências públicas em Bairros e Distritos do Município.

XXVII-receber petição, reclamação, representação ou queixa de littalquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade littalica, e adotar procedimento regimental adequado.

Art 117 - O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto mas deliberações.

§ 1"- Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da materia, sendo substituido pelo suplente.

CAPITULO VII DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 118 - As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente na Sede da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos repectivos Presidentes de oficio ou a requerimento da majoria dos seus membros efetivos.

Parágrafo Unico-As reuniões de comissão são secretariadas por

servidores da Câmara, designados pela sua Secretaria.

Art. 119 - As reuniões de comissão permanente são:

I - ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 116, II.

II - extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de oficio ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência minima de vinte e quatro horas, salvo, "ad referendum" da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único - A reunião de comissão destinada a audiência pública em Bairro ou Distrito do Município será convocada com

antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 120 - A convocação de reunião extraordinária de comissão será publicada e constará do Edital o objeto, o dia, a hora e o local,

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada

aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior só poderá ser incluída matéria nova observado o intersticio de seis horas.

Art. 121 - A reunião de comissão terá a duração de até três horas.

Art. 122 - Será computada a presença, para todos os efeitos regimentais como se no Plenário estivesse, do Vereador presente a reunião de comissão de que seja membro, realizada na Sede da Cámara.

Paragrafo Unico - Ao Presidente de comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento de verificação de "quorum", relação nominal dos presentes à reunião.

CAPITULOVIII DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 123 - Duas ou mais comissões reunem-se conjuntamente

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação de seus Membros:

III - a requerimento.

Parágrafo Único - A convocação de reunião conjunta será publicada, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.

Art. 124 - Nas reuniões conjuntas, exigir-se-a de cada comissão p "quorum" de presença e o de votação estabelecido para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de duas das comissões reunidas terà presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá à disposição do art. 130.

Art. 125 - Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais votado.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, mais votado.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente.

Art. 126 - A reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPITULOIX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 127 - Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I - Primeira Parte - Expediente:

II - Segunda Parte - Ordem do Dia

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, aprovado com observância do disposto do art. 90.

§ 2º - É vedada a apresentação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 128 - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada, após sua leitura e aprovação.

Art. 129 - Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de

I - nove dias úteis para projeto de lei ou de resolução;

II - très dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, oficio, recurso e materia semelhante

Art. 130 - A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da

reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, ser designados Relatores Parciais.

§ 3° - O Relator, juntamente com os Relatores Parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento por dois dias.

§ 4º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo

Relator, para emitir parecer em dois dias

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo de Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 131 - O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão quando não houver distribuição de avulso

antes da leitura do relatório

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação e a retirada do projeto da secretaria da comissão)

§ 2º - Distribuldo em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará no mínimo, após o intersticio de seis horas, contadas do término da reunião.

Art. 132 - Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, serà

submetido a discussão.

§ 1º-Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou autor da proposição poderá usar da palavra por dez minutos, e o relator, por vinte

minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco mínutos, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 133 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no §4º do art. 130.

Art. 134 - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I-favoráveis, os "pela aprovação", os "com restrição" e os "em separado" não divergentes da conclusão.

II - contrários, os divergentes da conclusão.

§ 1º - Considerar-se-à voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão do parecer os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 135 - Distribuida a mais de uma comissão e vencido o prazo

de uma delas, a proposição passa ao examé seguinte.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 136 - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de oficio ou a

requerimento.

Art. 137 - Quando vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 138 - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do

Plenário será enviado á Mesa da Cámara

Art. 139-Aos membros das comissões e aos Lideres de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPITULO X DO PARECER

Art. 140 - Parecer è o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º-O parecer será escrito em termos explicitos e concluirá pela

aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão, desde que autorizado o orador por todos os membros acerca do teor do voto a ser proferido em Plenário.

§ 3º - Incluido o projeto na ordem do dia sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar, emenda e sub-emenda.

§ 4º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda, à lei

Orgánica.

Art. 141 - O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade

Art. 142 - O parecer é composto de relatório, fundamentação e

conclusão.

§ 1° - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer

emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do §1º.

Art. 143 - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 144 - Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a

manifestação do relator por meio de voto.

Art. 145 - A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei ou de resolução;

III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal; IV - proposição que contenha medida manifestadamente fora da

rotina administrativa ou legislativa;

V - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa

CAPITULO XI DADILIGENCIA

Art. 146 - Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, X, e XVIII do art. 89, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuida.

§ 1º - As diligências não suspendem o prazo de comissão para emitir parecer ou decisão, ressalvado o disposto no art. 147

§ 2º - A proposta de diligência que, deve ser feita por membro da comissão, sera por esta deliberada, exigindo-se no caso do inciso VII do Art. 92, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 147 - A requerimento de qualquer de seus Membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII e VIII do art. 89.

§ 1º - Decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar.

I - pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderà exceder de cinco dias;

II - pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinarà as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 148 - Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo Único - A medida a que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII DO ASSESSORAMENTO AS COMISSÕES

Art. 149 - As comissões contarão com assessoramento especifico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Paragrafo Unico - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso

ao Presidente ou à Câmara em geral.

Art. 151 - Todos os trabalhos das reuniões Ordinárias e Extraordinárias devem ser anotados para que constem, expressa e fielmente dos anais.

§ 1º - As anotações, se requeridas, serão fornecidas em até

setenta e duas horas, aos oradores para a respectiva revisão.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º - O Presidente da Câmara determinará a supressão de palavras nas anotações proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 152 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso

dos debates, o Presidente da Câmara adotara as seguintes providenciais.

I - advertencia

II - cassação da palavra; ou

III - suspensão da reunião

Art. 153-O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no capitulo III do título III.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 154 - O Vereador tem direito à palavra.

I - para apresentar proposição;

II - para falar sobre assunto relevante do dia.

III - para discutir e/ou solicitar vista de proposição;

IV - para encaminhar votação;

V - pela ordem;

VI - em explicação pessoal;

VII - para solicitar aparte;

VIII - para falar sobre assunto de interesse público, como orador inscrito;

IX - para declarar o voto:

X - para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O uso da palavra, nos casos dos incisos anteriores, não excederá a cinco minutos.

§ 2º - Apenas nos casos dos incisos II e VIII o uso da palavra é precedido de inscrição no livro próprio.

§ 3º - O Presidente cassará a palavra se ela não for usada

estritamente para o fim solicitado.

Art. 155 - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultáneos.

§ 1"-Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor de proposição:

II - ao Relator.

III - ao autor de voto vencido ou em separado:

IV - autor da emenda;

V - a um Vereador de cada Bancada, alternadamente.

§ 2º - No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultáneo da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 156 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 157 - O Vereador falará apenas uma vez;

I - na discussão da proposição, ressalvadas as de que tratam os números 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do art. 23, quando poderá falar duas vezes:

II - no encaminhamento de votação

Art. 158 - O Vereador tem direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 159 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SECÃOIII DOSAPARTES

Art. 160 - Aparte è a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à materia em debate.

§ 1º- O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido o aparte:

I - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

II - no encaminhamento de votação;

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

IV - quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alineas "a" e "b" do inciso I do art. 23.

SECAOIV DAEXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 161 - O Vereador pode usar da palavra em explicação

pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no art. 156 e também o seguinte:

I - somente uma vez:

II - para esclarecer sentido obscuro da materia em discussão de sua autona;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mai compreendidas pela Câmara, ou por qualquer de seus pares:

IV - somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia

CAPITULOII DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 162 - A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 163 - A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos com a clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-à a palavra e determinarà sejam excluidas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar

questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, so pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure,

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador so pode falar

uma vez. Art. 164 - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada

ao regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será

recebido se entregue á Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado á Mesa e publicado o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 165 - O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 - Proposição é toda materia sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 167 - São proposições do processo legislativo

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei;

III - projeto de resolução;

IV - veto a proposição de lei.

§ 1º - incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - o requerimento;

II - a indicação;

III - a representação;

IV - a emenda;

V - o recurso;

VI - o parecer;

VII - a mensagem e a matéria assemelhada;

VIII - o substitutivo:

IX - a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o paragrafo, o inciso, a alinea e o número, ressalvado o disposto no §3º do art. 49 da Lei Orgânica.

Art. 168 - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar,

em conformidade com a Lei Orgánica e este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 164 o recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como a aprovar estatuto de instância popular, conterá a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será

acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação para adequá-la, em três dias, às exigências deste artigo, sendo que a redação final deverá ter a aquiescência do proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado o apoiamento.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

 I - de atestado de Juiz de Direito declarando que a entidade funciona ha mais dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas.

II - prova da personalidade jurídica

Art. 169 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que quarde identidade com outra em tramitação na Câmara.

Art. 170 - Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultâneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições quando lhes for comum o objetivo ou a causa de propor. § 2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições, sempre que há identidade quanto à causa de propor, mas o objetivo de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 171 - Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraidas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final tramitação.

Art. 172 - Não é permitido ao Vereador.

 I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascedente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até e o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

 II - emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação

do Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecendo o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 173 - A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 174 - Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos

previstos neste Regimento.

Art. 175 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 176 - Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 177 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha

requerido seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e

substitutivos.

Art. 178 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado , somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Paragrafo Único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi

mantido em Plenário.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 179 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 180 - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

Art. 181 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça e de Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviada à Mesa da Cámara, para inclusão do parecer em ordem do Dia.

Paragrafo Único - Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada as outras comissões a que tiver sido distribuida.

Art. 182 - A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III DO PROJETO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 - Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretária da Câmara. Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 184-Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador,

II - a comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito:

IV - aos cidadãos.

Art. 185 - Salvo nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 43 da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município nos bairros ou Distritos, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º- Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º-O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular da emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 192.

Art. 186 - Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído ás comissões competentes, para, nos termos do art. 98, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos do §3º do art. 168, como de emendas e pareceres.

§ 2º - É dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruam ou que devam ser devolvidos ao Poder Excutivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 187 - Será dada ampla divulgação aos projetos de Lei Orgânica, estatuto e código previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 188 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentados emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto è arquivado

Art. 189 - Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado a comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º- Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

 I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada pela unanimidade das Lideranças, a qual será votada em segundo turno independentemente de parecer de comissão.

II - de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 262.

Art. 190 - Concluida a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para parecer de redação final.

Parágrafo Único - Remetido à Mesa, o parecer de redação final será distribuido em avulsos e incluido, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 191 - Nenhum projeto pode ser incluido na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuidos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do §1º do art. 186

Paragrafo Único - Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 192 - Não será admitido aumento da despesa prevista.

- I nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita nos seguintes casos.
 - a) plano plurianual;
 - b) lei de diretrizes orçamentárias,
 - c) orçamento anual.
- II nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Cámara.

SUBSEÇÃO II DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

- Art. 193 Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e os de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.
- Art. 194 As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Cámara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.
- Art. 195 O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.
- Art. 196 A matéria não promulgada será incluida em Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.
- § 1º Esgotado o Prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no art. 234.
- § 2º Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.
- Art. 197 A resolução aprovada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO IV DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 198 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta: I - de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara; II - do Prefeito:

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do estado de sitio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob a intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Membros da Cámara.

Art. 199 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de cinco dias, para receber emendas.

Parágrafo Único - A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos Membros da Cárnara.

Art. 200 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 201 - Se, concluida a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

Parágrafo Único - Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro tumo.

Art. 202 - No primeiro dia util após decorrido intervalo minimo de

dez dias, a proposta permanecerá sobre a mesa para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova será admitida por acordo unámime de Lideranças e desde que pertinente á proposição.

Art. 203 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada á comissão especial, para receber parecer no prazo de três dias úteis.

§ 1º - Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Poderão discutir a proposta, em segundo turno, durante vinte minutos, prorrogáveis por igual prazo, o Líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno, respeitado o disposto no §1º do art. 155.

Art. 204 - Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar da palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de trinta minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 205- Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 206 - O referendo à Emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação, por dois terços dos Membros da Câmara, ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 207 - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 208 - O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e ás comissões a que estiver afeto e encaminhado á Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias úteis, receber parecer. § 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderão participar com direito a voz e a voto, um membro de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuido.

§ 2º - Nos primeiros três dias do prazo previsto no artigo, poderão

ser apresentadas emendas ao projeto § 3º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Punanual. § 4°- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto

que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

 I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

 II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluidos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da divida municipal; ou

III - sejam relacionadas;

a) com a correção de erros ou omissão; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 5° - Vencido o prazo do §2°, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 6º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 7º - Esgotado os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer.

Art. 209 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação no Projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Paragrafo Unico - A mensagem será distribuida em avulso aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será:

I - o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias úteis:

II - de cinco dias úteis, nos demais casos.

Art. 210 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do

art. 214 e o art. 234.

Art. 211 - Concluida a votação, o projeto será remetido às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação e Justiça e de Redação para, em conjunto, apresentarem parecer de rejeição final, no prazo de cinco dias.

Art. 212 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado

na legislação especifica.

Art. 213 - Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃOIII DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 214 - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "quorum" especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se mánifestar, em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluido na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 215 - Sempre que o projeto for distribuido a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de oito dias úteis, emitirem parecer.

Art. 216 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em Ordem do Dia e designarlhe-à Relator, que, no prazo de até vinte e quatro horas, emitirà parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

SUBSEÇÃOIV DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, DE HONRA AO MÉRITO E DE MÉRITO DESPORTIVO.

Art. 217 - O projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1ª - A Comissão tem o prazo de dez dias úteis para apresentar

seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador a apresentação por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

Art. 218 - Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 219 - A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município

SUBSEÇÃO V DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 220 - O Regimento interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

1 - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos Membros da Cámara.

§ 1º - Publicado e distribuido em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação. Art. 221 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no regimento, para a distribuição.

SEÇÃO V DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 222 - A Mesa da Câmara elaborarâ, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo Único - Não apresentado projeto durante os oito primeiros periodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do nono periodo, como projeto, a resolução em vigor

Art. 223 - O projeto de que trata esta subseção tramitará em turno único.

Art. 224 - Publicado, o projeto ficará sobre a mesa pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá parecer no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO III DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 225 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara fará publicar a mensagem e em cinco dias a distribuirá, com os documentos que a instruirem, em avulsos.

Parágrafo Único - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 226 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em vinte dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apresentados para fim de tramitação.

Art. 227 - Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de dez dias para apresentação de emenda.

§ 1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluido na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado nos termos do art. 264.

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara

§ 4º - Aprovado, o parecer será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.

Art. 228-Se as contas não forem, no todo ou emparte, aprovadas pelo Plenáno, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 229 - Decorrido o prazo de sessenta dias úteis, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação

da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de

acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 230 - Decorridos noventa dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Cámara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, observando-se no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 231 - A prestação de Contas da Mesa da Câmara sujeita-se,

no que couber, aos procedimentos desta Subseção.

SECÃOVI DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 232 - O veto parcial ou total, depois de lido é distribuído a comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias úteis contados do despacho de distribuição.

Paragrafo Unico - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatóriamente, à Comissão de Legislação e Justiça e de Redação

Art. 233 - A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutinio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos Membros da Câmara.

Art. 234 - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluido na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o voto não for mantido será a proposição de lei enviada

ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente faze-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 235 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SECÃO VII DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

· Art. 236 - Emenda é a proposição apresentada como acessoria de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva è a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emendas de redação é a que objetiva sanar vicio de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 237 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador.

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

IV - de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 238 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no caso previsto no art. 216.

Art 239 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

- Art. 240 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea

integral de outra.

Paragrafo Unico - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SECÃO VIII DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA MOÇÃO

SUBSEÇÃOI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 241 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara

ou de qualquer uma das comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas durante o Expediente, não têm discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas a

votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa.

§ 3° - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃOII DAINDICAÇÃO

Art. 242 - Indicação é a proposição na qual o vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Camara.

§ 1º - A indicação recebida pela Mesa será lida em súmula, pública ou distribuida em avulso e encaminhada às comissões competentes.

§ 2º - O parecer referente a indicação deverá ser proferido no prazo de vinte dias úteis, dividido equitativamente pelas comissões.

§ 3º - Se a comissão, que tiver que opinar sobre a indicação, concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trámites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º - Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quizer, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara.

§ 5º - Não serão aceitos, como indicações, proposições que

objetivem:

I - consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II - consulta a comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades;

III - sugestão, ou conselho, a qualquer Poder a seus órgãos ou entidades e autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou efetuá-lo de determinada maneira.

SUBSEÇÃO III DAREPRESENTAÇÃO

Art. 243 - Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medida de interesse público.

Parágrafo Único - A representação é subscrita por um terço dos Membros da Camara e independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XVI do art. 248.

SUBSEÇÃOIV DAMOCÃO

Art. 244 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Paragrafo Unico - Se a proposição envolver aspecto político ou jurídico, dependerá da subscrição de um terço dos membros da Cámara e de parecer da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, tendo cinco dias úteis para emiti-lo.

SEÇÃOIX DOREQUERIMENTO

SUBSEÇÃOI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Camara;

II - a deliberação de comissão;

III - a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Aos requerimentos de que trata inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos art. 247 e 248.

Art. 246 - Os requerimentos são submetidos apenas a votação

Parágrafo Único - Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELÍBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 247 - É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado.

III - posse de Vereador,

IV - retificação de ata;

V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

 VII - observância de disposição regimental ou informação sobre a Ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

 X - designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;

XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;

 XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

XIII - representação da Câmara por meio de Comissão;

- XIV - requisição de documento;

 XV - inclusão na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

XVI - convocação de reunião extraordinária, no caso do parágrafo único, inciso III do art. 16;

 XVII - inserção nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;

 XVIII - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;

 XIX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto no §4º do art. 15; XX - Interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

→ XXI - constituição de comissão de inquêrito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;

XXII - licença de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 54:

XXIII- convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso do inciso III do art. 14;

 XXIV - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de órgão da administração indireta;

XXV- constituição de comisssão de inquérito que exceder a cinco em funcionamento concomitante.

§ 1°-Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 248 - É submetido a votação, presente a maioria dos: Membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II - prorrogação de horário de reunião;

 III - alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecidas no art. 23, ou Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;

 IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 256;

V - discussão por partes;

VI - adiamento de discussão;

VII - encerramento de discussão

VIII - votação pelo processo nominal;

IX - votação por partes;

X - adiamento de votação;

XI - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição

sobre outra da mesma especie;

XII - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente:

XIID- informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Camara:

XIV - inserção, aos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais:

XV - constituição de comissão especial;

XVI- audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões. para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no art. 182, parágrafo único:

XVII - redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de entidade da administração indireta:

XVIII - convocação de reunião especial ou solene;

XIX - inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento:

XX - retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso

anterior, nos termos do §4º do art. 36;

XXI - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVIII e XXI serão subscritos por um terço dos membros da Camara.

CAPITULOII **DA DISCUSSÃO**

SECÃOI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 250 - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 251 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia

Art. 252 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 253 - Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos que concedem Titulo de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discusssão e votação.

§ 2º - São também submetidos a turno único de discussão e

votação as indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o intersticio minimo de vinte e quatro horas úteis.

Art. 254 - Excetuados os projetos de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Paragrafo Único - Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos arts, 214, §1º, a 234.

Art. 255 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único - Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 256 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis

Art. 257 - Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 258 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

Art. 259 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até sete dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justifica-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido,

è votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 260 - O requenmento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar, ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de "quorum" ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SECĂOIII DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 261 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo Único - Da-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Pienano, a requerimento, assim deliberar

CAPITULO III DAVOTAÇÃO

SECAO! DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262 - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art. 287 e permitido destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de "quorum",

 II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião:

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo materia a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§6°-Se, à falta de "quorum" para votação, tiver prosseguimento a discussão da matéria em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara colicitara ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de "quorum" durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 263 - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Paragrafo Unico - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 264 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgánica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a majoria dos Membros da Câmara

Art. 265 - Dependem do voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara, em qualquer turno:

I - a proposta de Emenda à Lei Orgânica.

II - o projeto de lei sobre:

a) parcelamento, ocupação e uso do solo,

b) concessão de isenção, incentivo ou beneficio fiscal;

 c) anistia ou remissão relativos a matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

III - o projeto de resolução sobre:

 a) rejeição do parecer prêvio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;

 b) contratação de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

 c) cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa.

 IV - o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 266 - Dependem do voto favorável da maioria dos Membros da Câmara, em qualquer turno:

- I o projeto de lei sobre:
- a) plano diretor;
- b) código tributário;
- c) código de obras:
- d) código de posturas:
- e) regime jurídico único;
- f) instituição e organização da Guarda Municipal;
- g) código sanitário;
- h) estatuto dos servidores públicos.
- i) organização administrativa do Município;
- j) criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
 - I) abertura de créditos suplementares ou especiais.
 - II) o projeto de resolução sobre:
 - a) criação de cargos, funções e empregos públicos da Cámara;
 - b) remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador,
 - c) solicitação de intervenção do Estado;
- d) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- e) perda do mandato de Vereador, nos termos do §2º do art. 36 da Lei Orgânica;

f) realização de plebiscito.

III - a rejeição de veto.

 IV - a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos do inciso XII do art. 9º.

Art. 267 - A determinação do "quorum" será feita por meio de divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 268 - O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de "quorum".

SEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 269 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutinio secreto.

Art. 270 - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º- Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 271 - Adotar-se-á, a votação nominal:

 I - nos casos em que se exige "quorum" de dois terços ou de maioria dos Membros, ressalvadas as hipóteses de escrutinio secreto;

II - quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o 1º Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo ao 2º Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 272 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - eleições e indicações de competência da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador:

III - veto.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observarse-ão as seguintes exigências e formalidades:

 I - presença da maioria dos Membros da Câmara, salvo as hipóteses do art. 265;

II - cédulas impressas ou datilografadas;

 III - designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na uma;

VI-repetição de chamada dos Vereadores ausentes na primeira,

VII-abertura da uma, retirada da sobrecarta, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

 VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecarta e o de votantes;

 IX - apuração dos votos, por meio da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso
 II;

XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 273 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 274-Qualquer que seja o processo de votação, aos Secretários

compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 275 - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no §1º do art. 154.

Art. 276 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra deliberação da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua decisão de voto.

Art. 277 - Logo que concluidas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 278 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Unico - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 279 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocuparem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quorum"

§ 4º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 280 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de um quinto dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotarse o horário da reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV DAREDAÇÃO FINAL

Art. 281 - Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei

Orgânica e a projeto.

§ 1º- A comissão, no prazo de cinco dias, emitirá parecer, em que dará forma a matéria aprovada, sendo a técnica legislativa, corrigindo eventual vicio de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - Esgotado o prazo, o projeto é incluido na Ordem do Dia.

Art. 282 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão e os Lideres.

Art. 283 - Aprovada a redação final, a materia será enviada no prazo de cinco dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º-O original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia autografada pela Mesa

§ 2º - No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no §2º do art. 234.

CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 284 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei do Plano Plurianual;

III - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - projeto de lei do orçamento e da abertura de créditos;

V - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenario;

VI - projeto sobre materia de economia interna da Cămara;

VII - projeto de lei;

VIII - projeto de resolução.

Parágrafo Único - Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do "quorum" para votação da matéria. Art. 285 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 286 - Entre proposições da mesma espécie terá preferência na discussão aquela que já tiver sido iniciada.

Art. 287 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

 I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;

 II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;

 III - a emenda aditiva e a de redação serão votados logo após a parte da proposição sobre que incidirem;

IV - a emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 288 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Cámara

Art. 289 - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 290 - A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 291 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição

Art. 292 - A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no §1º do art. 196, no §1º do art. 214 e no art. 234

SEÇÃO II DA PREJUDICIALIDADE

Art. 293 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que

tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

 II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

 III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

 IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substutivo aprovado;

 V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

 VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou; de dispositivo aprovado;

VII - o requerimento com finalidade identica à do aprovado:

 VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com materia aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO:

Art. 294 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 295 - Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 296 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias continuos:

II - por dias úteis;

III - por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I - excluido o dia do começo e incluido o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II - minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias continuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 297 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de exporassunto de interesse público.

Parágrafo Único - O comparecimento a que se refere o artigo

dependerá de prêvio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 298 - A convocação de Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por oficio, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Cămara, a autoridade apresentará justificação, no prazo de três dias, e proporá vnova data e hora, sendo que a prorrogação não ultrapassará a trinta

dias, contados da convocação.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento por infração políticoadministrativa da autoridade, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave, no caso de servidor.

§ 3º - Se o convocado for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompativel com a dignidade da Câmara,

para os fins do inciso III do art. 50.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 299 - O secretário Municipal ou equivalente poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua pasta observado o disposto no art. 297, parágrafo único Art. 300 - O tempo fixado para a exposição e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de oficio, pelo Presidente da Cámara

Art. 301 - Enquanto na Câmara o Prefeito, o Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 302 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalisticas de informação e divulgação.

Parágrafo Único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TİTULOXI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 303 - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferêncialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 304 - É vedada a cessão do Plenário da Câmara para atividade não prevista neste Regimento, exceto quando à realização de reuniões e convenções de partidos políticos.

Paragrafo Único - A Câmara destinará espaço físico para a realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 305 - Sem prejuizo do disposto nos arts. 89, V, 132, §3º e 185, §1º, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência

de entidade da sociedade civil.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais uma, realizar-se-á, no Plenário, no último dia útil do período legislativo do mês, em horário diverso do previsto para reunião ordinária.

§ 2º - A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na secretaria da Cámara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Cámara.

§ 3° - O termo da reunião será distribuido equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão da

tribuna, a convite do Presidente.

§ 4º - A ausência do Vereador à reunião será computada para os fins do art. 67, parágrafo único.

Art. 306 - A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de oficio assinado pelo Presidente.

Art. 307 - As Ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 308 - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis, resoluções, requerimentos e relatórios de comissões, em ordem cronológica.

Paragrafo Único - A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 309 - Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 310 - Enquanto não estiver circulando o órgão oficial de divulgação do Município, as publicações de proposições e atas previstas neste Regimento podem ser substituídas pela distribuição de avulsos, por afixação de Edital e nos moldes previstos no art. 90 e seus §§ da Lei Orgânica.

Art. 311 - A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até a designação dos membros das criadas por este

Regimento.

Art. 312 - A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 313 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 16, de 05 de outubro de 1984, e as que a modificaram.

Câmara Municipal de São Domingos do Prata, 16 de setembro de

1991.

Ilo José Lana Morais PRESIDENTE

Maria Raimunda Araújo Pena

Vereadora

Ligia Lima Drumond Guerra

Vereadora

Judith da Consolação Azevedo Barcelos

Vereadora

Laercio Alvares Maciel

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG

Rua Professor Cristiano Morais, 52 Fone: (31) 3856-1578 São Domingos do Prata - MG - CEP: 35.995-000



PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - RICM 001/2005.

EMENTA: Altera o inciso I, do art.13 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de São Domingos do Prata.

A Câmara Municipal de São Domingos do Prata aprova a seguinte Emenda:

- Art.1º O inciso I, do art.13 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de São Domingos do Prata , passa a vigorar com a seguinte redação:
 - " I Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza na primeira e terceira segunda-feira de cada mês."
- Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos do Prata, 08 de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG Rua Professor Cristiano Morais, 52 Fone: (31) 3856-1578 São Domingos do Prata - MG - CEP: 35.995-000



EMENDA ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – RICM 002/2013.

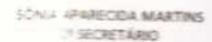
EMENTA: Altera o art.241 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de São Domingos do Prata.

A Câmara Municipal de São Domingos do Prata aprova a seguinte Emenda:

- Art. 1º O art. 241 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de São Domingos do Prata, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ART.241 O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou qualquer uma das comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.
- § 1º As proposições são formuladas durante o Expediente, não têm discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.
- § 2º As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa.
- § 3º Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.
- " & 4º As moções de regozijo e congratulação de que trata o art. 241 deste Regimento Interno serão limitadas a no máximo três, por vereador, pelo período de uma sessão legislativa"
- Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

São Domingos do Prata, 03 de setembro de 2013.

ANTONIO ROBERTO SILVA PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Domingos do Prata — Minas Serais Rua Professor Cristiano Morais, 52 — Fone (31) 3856-1578 São Domingos do Prata — Minas Gerais

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL RICM -03/2011.

EMENTA: " Altera o parágrafo primeiro do art.13 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de São Domingos do Prata.

A Câmara Municipal de São Domingos do Prata aprova a seguinte Emenda:

- Art.1º O parágrafo primeiro do art.13 do Regimento Interno da Câmara Legislativa de São Domingos do Prata, passa a vigorar com a seguinte redação;
 - " & 1º A Sessão Legislativa Ordinária, em cada ano, se dará de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro"
- Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos do Prata, 05 de dezembro de 2011.

MARIA PAULA ROLLA SEMIÃO MORAES



Câmara Municipal de ≶ão Domingos do Prata — Minas Gerais Rua Professor Cristiano Morais, 52 — Fone (31) 3856-1578 São Domingos do Prata — Minas Gerais

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 004/2011.

EMENTA: " Altera o art.23 da Lei Orgânica Municipal de São Domingos do Prata que dispõe sobre o período da sessão legislativa."

A Câmara Municipal de São Domingos do Prata aprova a seguinte Emenda:

Art.1º - O caput do art.23 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Prata, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.23 – A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Domingos do Prata, 05 de dezembro de 2011.

MARIA PAULA ROLLA SEMIÃO MORAES